



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00328

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013	Medida Provisória nº 627 DE 2013			
Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. * Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 96 da Medida Provisória 627, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. Os fundos de investimentos que forem constituídos com regulamento que disponha que a aplicação de seus recursos é exclusiva em depósito à vista ou em ativos sujeitos à isenção ou alíquota zero de imposto sobre a renda quando pagos a beneficiário pessoa física residente ou domiciliado no Brasil .

§ 1º. O disposto no **caput** aplica-se também aos rendimentos produzidos quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º O disposto no **caput** também se aplica aos rendimentos produzidos por Fundos de Investimento em Ações (FIA), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

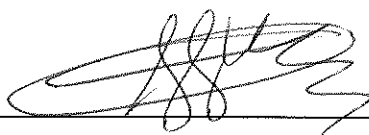
JUSTIFICATIVA:

Pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta, pois há um acréscimo do benefício às pessoas físicas e investimento estrangeiro em FIAs (uma vez que o investimento em ações diretamente já está sujeito a isenção).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/11/2013 às 18h14
Tiago Brum - Mat. 256058

PARLAMENTAR

Deputado



JUNIOR COIMBRA

PMDB / TO